



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/12/2022. Publicação: 15/12/2022. Nº 230/2022.

ISSN 2764-8060

envio de minuta de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC pelo Ministério Público Estadual, versando sobre a Municipalização do Trânsito. Assim,

RESOLVE

instaurar, sob sua presidência, o presente Procedimento Administrativo Stricto Sensu-PASS, visando o acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento de regularização de Municipalização do Trânsito pelo Município de Santa Helena, devendo para tanto serem procedidas as diligências necessárias para tal finalidade, bem como para posterior assinatura de TAC, ajuizamento de Ação Civil Pública, Ação de Improbidade Administrativa ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

- 1) nomeação, como secretário destes autos independente de compromisso, o Técnico Ministerial - Administrativo desta Promotoria de Justiça, ALEX SANDRO SODRÉ BRITO;
- 2) Fazer juntada da Ata reunião de 23.11.2022, onde nos itens 26 a 28 se tratou sobre o tema presente, bem como juntar via minuta TAC em referência, com ofício respectivo de remessa;
- 3) Oficiar ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público, remetendo-lhe cópia desta Portaria e solicitando a sua publicação oficial, nos termos da Resolução nº 010/2009 – CPMP;
- 4) Registre-se esta Portaria no SIMP, autue-se e publique-se;

Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
Santa Helena-MA, 12 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 13/12/2022 às 14:00 h (*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJSAH - 122022

Código de validação: 7781B5C154

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

PASS SIMP: 001016-051/2022-PJSAH

Recomendação ao PREFEITO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, JOSÉ PAULO DANTAS SILVA NETO; ao Presidente da CÂMARA DE VEREADORES TURILÂNDIA, GILMAR CARLOS G. ARAUJO, ao Delegado de Polícia Civil local e ao comando da Polícia Militar de Santa Helena.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Santa Helena, HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27, parágrafo único, IV, e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, § 1º, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrangidos nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, artigo 129, II), e CONSIDERANDO:

- Que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput), estando legitimado a expedir recomendação aos poderes públicos, para cumprimento de suas obrigações legais;

- Que o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) introduziu os Municípios ao Sistema Nacional de Trânsito, competindo aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, desempenhar as atribuições previstas no art. 24 do CTB, sendo, portando, atribuições dos Municípios genericamente: planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal;

- Que o Município de Turilândia/MA, não se encontra integrado ao Sistema Nacional de Trânsito, ainda não existindo órgão municipal executivo de trânsito, sendo necessária a realização de procedimento administrativo, técnico e legal, para que este Município assumira integralmente a responsabilidade pelos serviços de planejamento, engenharia de trânsito, fiscalização, educação de trânsito, levantamento e análise de dados estatísticos;

- Que a ausência de atuação deste município na fiscalização do trânsito local põe em risco a vida e a segurança de pedestres e condutores, principalmente, crianças e adolescentes, haja vista os constantes acidentes graves e fatais ocorridos nos últimos anos, causando um prejuízo incalculável para os familiares e sistema de saúde pública e previdenciário;

- Que a municipalização do trânsito é a principal forma do administrador municipal atender às necessidades da população quanto aos problemas relativos ao trânsito, permitindo uma melhor organização da cidade e, conseqüentemente, melhor qualidade de vida, pois terá sob sua circunscrição a implantação de uma política de trânsito voltada à garantia da segurança dos cidadãos;

RECOMENDA AO PREFEITO MUNICIPAL DE TURILÂNDIA, JOSÉ PAULO DANTAS SILVA NETO:

1 - Que encaminhe à respectiva Câmara Municipal, acaso ainda não tenha feito, no prazo de até 60(sessenta) dias, projeto de lei para a criação do órgão municipal executivo de trânsito e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, para a devida integração junto ao Sistema Nacional de Trânsito, nos moldes da Resolução nº 296/2008-CONTRAN;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/12/2022. Publicação: 15/12/2022. Nº 230/2022.

ISSN 2764-8060

- 2 - Que, após a criação dos órgãos de trânsito, tome as providências administrativas necessárias para a efetiva integração municipal junto ao Sistema Nacional de Trânsito, através do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, consoante o disposto no art. 2º da Resolução nº 296/2008-CONTRAN;
 - 3 - Que discipline, por meio de lei, a atividade de fiscalização e controle do tráfego e do trânsito, conferindo a servidores municipais específicos o exercício de policiamento, de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, através da criação de cargo de agente municipal de trânsito, a ser preenchido por concurso público, ou, de forma alternativa e provisória, até a realização do concurso dantes citado, por meio de alteração da lei que dispõe sobre a organização da guarda municipal, conferindo aos respectivos servidores as atribuições de fiscalização e de aplicação de penalidades de trânsito, sob o controle da autoridade de trânsito;
 - 4 - Que seja nomeado a autoridade municipal de trânsito e os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, com a elaboração e aprovação de seu regimento interno;
 - 5 - Que realize campanhas educativas de trânsito nas escolas e comunidades em geral, no prazo de até 60(sessenta) dias, no sentido de estimular os condutores e passageiros de motocicletas a usarem capacetes, bem como alertando para a obrigação de somente conduzirem veículos quando habilitados, não entregando automóveis e/ou motocicletas para crianças e adolescentes, assim como para que providenciem as regularizações das documentações obrigatórias para condução dos veículos seus junto aos órgãos de trânsito;
 - 6 - Que realize a implantação, no prazo de até 6 (seis) meses, da sinalização de trânsito (vertical, horizontal e semafórica) na sede do Município de Turilândia, bem como a definição de políticas de estacionamento, de carga e descarga de mercadorias, de segurança de trânsito, de pedestres, de veículos de duas rodas, de circulação e estacionamento de veículos de tração animal, entre outras;
 - 7 - Que regulamente o exercício da atividade mototáxi, com cadastramento dos prestadores desse serviço, padronização veículos e vestimentas, determinação de pontos fixos, bem como necessidade de uso de equipamentos de segurança, entre os quais capacetes para condutor e passageiros, prazo de 3(três) meses;
- Assim recomendado, requisita o Ministério Público a Vossa Excelência a adequada divulgação do teor do presente termo, consoante o disposto na parte final do artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e do artigo 26, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91.

Estabelece-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, para que ao prefeito municipal se manifeste acerca das providências já tomadas para a observância desta Recomendação e quanto a possível celebração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC quanto ao tema presente.

RECOMENDA, também, às Polícias Civil e Militar deste Município de Santa Helena e Turilândia que, no âmbito de suas atribuições legais, CUMPRAM o que determinam os artigos Art. 301 e 302 do Código de Processo Penal, quanto aos crimes dos artigos 309 e 310 do Código Brasileiro de Trânsito, visando PRENDER EM FLAGRANTE DE DELITO QUEM CONDUZ VEÍCULO AUTOMOTOR SEM HABILITAÇÃO OU ENTREGA VEÍCULO A PESSOA NÃO HABILITA, SOBRETUDO MENORES DE IDADE, devendo as abordagens ocorrerem POR AMOSTRAGEM E NO MÍNIMO DURANTE UMA VEZ A CADA QUINZE DIAS, EM OPERAÇÕES CONJUNTAS, COM REFORÇO DA GUARDA MUNICIPAL, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO UMA HORA CADA, EM LOCAIS DIVERSOS, devendo nesses casos haver a condução das pessoas envolvidas e apreensões dos respectivos veículos, os quais deverão ser obrigatoriamente apresentados a autoridade policial local para lavratura dos procedimentos devidos, somente podendo tais veículos serem devolvidos mediante determinação judicial, nos termos do Art. 118 do CPP.

Nesta oportunidade CONVIDA a todos para a participarem de uma AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o tema em questão, a ser realizada no dia 26.01.2022, às 15:00 horas, no auditório do IEMA de Santa Helena, localizado na Rua Maria Ferreira, s/n, bairro Caema, com a participação de representantes das Polícias Civil e Militar, DETRAN, Judiciário e demais órgãos e instituições a serem convidadas. Ressalte-se que acaso necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento das medidas recomendadas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos preceitos legais e constitucionais envolvidos no tema em referência.

Registre-se, e em seguida, encaminhem-se cópias da presente RECOMENDAÇÃO, ao Poder Judiciário local, para conhecimento; bem como para as emissoras de rádios locais e blogs, para fins de divulgação à população respectiva; à Câmara Municipal respectiva e para necessária publicidade no Diário Eletrônico do MPMA.

Santa Helena, 12 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 14/12/2022 às 12:58 h (*)

HAGAMENON DE JESUS AZEVEDO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA LUZIA

REC-1ºPJSLU - 22022

Código de validação: 9D5BF844C8

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2022 – 1ª PJSL

Objeto: Publicidade de Audiências Públicas. Referência SIMP 000347-256/2022.